

**Parecer Nº : 0604/2020 - ASJUR**

**Assunto: Licitação**

**Interessada:** GSC - Gerência de Serviço Social e Cadastro.

**Processo n.º:** 2020.01031.000391-74.

**I - RELATÓRIO**

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico n.º 2020.01031.000391-74, e a menção ao número de páginas faz referência à versão consolidada do processo, o qual contém 365 (trezentas e sessenta e cinco) páginas, quando da emissão deste Parecer.

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho n.º 0455/2020 – CPL, (fl. 365), no qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na **modalidade Pregão Eletrônico n.º 011/2020, Tipo “Menor Preço por Lote”** e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Tem por objeto o referido Pregão Eletrônico n.º 011/2020, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TRIAGEM, CADASTRAMENTO EM DOMICÍLIO DO PRETENSO BENEFICIÁRIO ATRAVÉS DE UM COMPUTADOR DE MÃO COM SENSOR DE GPS EMBUTIDO, CONFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E, TAMBÉM, COLETA DE DOCUMENTOS, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E ASSINATURAS DE FAMÍLIAS PRÉ-SELECIONADAS PARA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, NAS SEGUINTE REGIÕES: REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (20 MUNICÍPIOS); REGIÃO NOROESTE GOIANO (13 MUNICÍPIOS); REGIÃO NORTE GOIANO (26 MUNICÍPIOS); REGIÃO OESTE GOIANO (43 MUNICÍPIOS); REGIÃO SUDOESTE GOIANO (26 MUNICÍPIOS) E REGIÃO CENTRO GOIANO (31 MUNICÍPIOS), CONFORME CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Abaixo, destacamos os documentos exigidos pela lei e pelo RILCC da AGEHAB, por serem os de maior relevância para a análise do processo:

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO/FOLHAS N.º.
Requisição do objeto pelo setor competente (Acórdão 254/2004 - 2ª Câmara TCU)	Requisição da Demanda n° 0001/2020 – GSC; fls. 02/05
Estudos Preliminares	Fls. 06 a 12
Matriz de Risco (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, "d")	Fls. 17 a 21 e 46 a 51
Termo de Referência e Anexos	Fls. 25 a 36, novamente anexado às fls. 166 a 178;
Requisição de Despesa	Requisição de Despesa n.º 0157/2020 – COOCAD, fls. 52/53.
Declaração de Recursos/AGEHAB	Declaração de Recursos n.º 222/2020 - GEFIN, fl. 55 (R\$ 462.989,00), atualizada pela Declaração de Recursos n.º 978/2020 - GEFIN, fl. 162. (R\$ 480.870,67)
Atos de designação da comissão de licitação (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b)	Portaria n.º 026/2019 – DIRE – AGEHAB, fls. 63/64.
Manifestação da Auditoria Interna	Despacho n.º 425/2020 - AUDIN (fls. 133/136).  Despacho n.º 1742/2020 - AUDIN (fls. 277/280).
Exigências do art. 21 do RILCC - AGEHAB	DOCUMENTO/FOLHAS N.º.
a) pedido de licitação ou solicitação de material;	Requisição da Demanda n° 0001/2020 – GSC; fls. 02/05;  Requisição de Despesa n.º 0157/2020 – COOCAD, fls. 52/53.
b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;	Despacho n.º 351/2020 – PRES (fls. 23/24)
c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;	Estudos Preliminares (fls. 06/12)  TR (fls. 166 a 178) e anexos de fls. 179 a 187  Mapa de risco (fls. 17 a 21 e 46 a 51)
d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento, também fundamentado no artigo 29 e seu parágrafo único, RILCC – AGEHAB;	Propostas de Preços: Orçamentos de fls. 13/14, 15 e 16;  Novas Propostas: fls. 157/158, 159 e 160.  Mapa Mercadológico, fls. 161.

e) indicação dos recursos orçamentários;	Declaração de Recursos n.º 978/2020 - GEFIN, fl. 162.
f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;	Não exigido
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	TR (fls. 166/178)  Edital (fls. 282/305) (última versão)
h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	TR (fls. 166/178)  Minuta do Contrato (fls. 339 a 355) (última versão)
i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	Minuta do Edital (fls. 282/305) e  Minuta do Contrato (fls. 339 a 355)
j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.	Tal análise é objeto desta manifestação jurídica;

**É o relato. Passa-se à fundamentação.**

## II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99.ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A integra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)), na aba - AGEHAB. Licitações e Contratações.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração

Página 3 de 20

Pública que “(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

Ressalta-se que, com o advento da Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei n.º 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 9.666, de 21 de maio de 2020, que aprovou o REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, E O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA. (Anexo único).

Referida anuênciá está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016, a Lei n.º 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria.

Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

**IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;**

Já o art. 12 do RILCC – AGEHAB, previu os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

**Art. 12.** As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

- I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;**
- II. Licitação pelo modo de disputa aberto;**
- III. Licitação pelo modo de disputa fechado.**

Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação, prevista na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do art. 1º, do referido ordenamento como ***“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.***

O Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020 prevê em seu art. 1º, § 2º que ***“As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.”***

O Regulamento da Modalidade de Licitação Denominada Pregão, foi aprovado, na forma de Anexo Único ao Decreto nº 9.666/2020, e em seu art. 1º dispõe que: ***“Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.”***

Já o art. 3º do Regulamento Estadual traz a definição de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e de serviço comum de engenharia, vejamos:

*Art. 3º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:*

*(...)*

*II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;*

*III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;*

*VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;*

A presente demanda, visa a contratação de empresa para execução de triagem, cadastramento em domicílio do pretenso beneficiário através de um computador de mão com sensor de GPS embutido, conferência de informações prestadas e documentação apresentada e, também, coleta de documentos, digitalização de documentos e assinaturas de famílias pré-selecionadas para o programa de regularização fundiária do estado de Goiás, nas seguintes regiões:

região metropolitana de Goiânia (20 municípios); região noroeste goiano (13 municípios); região norte goiano (26 municípios); região oeste goiano (43 municípios); região sudoeste goiano (26 municípios) e região centro goiano (31 municípios), conforme condições e demais especificações contidas no edital e seus anexos.

Juntou-se nos autos Estudo Preliminar (fls. 06 a 12), que tem por finalidade assegurar a viabilidade da referida contratação e às fls. 17/21 e 46/51 foi anexado o Gerenciamento de Riscos do processo de contratação.

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada nos Estudos Preliminares, fls. 06 a 12, na Requisição de Despesa n.º 0157/2020 - COOCAD, fls. 52/53 e no Termo de Referência de fls. 166/178, nos seguintes termos:

#### **“2. JUSTIFICATIVA**

*“A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma do decreto lei nº. 226, de 03 de julho de 1970 e lei Municipal de Goiânia nº. 4.652, de 29 de dezembro de 1972 e Lei Estadual nº 13.532 de 15 de outubro de 1999, inscrita no CNPJ sob, nº 01.274.240/0001-47, estabelecida à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, denominada CONTRATANTE, fundamenta, a partir deste termo de referência, a contratação de empresa para triagem, cadastramento em domicílio do pretenso beneficiário através de um computador de mão com sensor de GPS embutido, conferência de informações prestadas e documentação apresentada e, também, coleta de documentos, digitalização de documentos e assinaturas de famílias, visando a consecução da política de Regularização Fundiária do Estado de Goiás nos termos da Lei Estadual nº 17.545/12 e alterações posteriores, uma vez que, em função da urgência, demanda elevada e necessidade de atuação em vários municípios de Goiás, simultaneamente ou não, torna o deslocamento de equipe própria inviável, tanto em termos financeiros quanto logísticos.*

*Neste contexto, a AGEHAB, que prima pela excelência na prestação dos serviços sob sua responsabilidade, não possui no seu quadro de servidores, no que tange a quantidade de funcionários devidamente habilitados, número suficiente para a execução dos serviços necessários às ações de cadastramento, em consonância ao que determina o art. 37, inc. II e IX CF/88, que trata da real necessidade ou urgência no serviço público, uma vez não ser possível a realização do concurso público, seja pelo tempo para sua organização ou a urgência em ser prestado o serviço ou ainda conforme inviabilidade financeira e logística já elencada.*

*Concomitantemente há a demanda planejada ao departamento de Cadastro da AGEHAB no ano de 2020, sendo aproximadamente 2.000 (dois mil) cadastros para moradia em Goiânia, além de análise de cadastros decorrentes de convênios a serem firmados com municípios do interior nas modalidades de “Regularização Fundiária”, “Reforma e Melhoria”, “Construção Direta”, “Construção - FGTS Faixa 1,5 / Cheque Mais Moradia”, “Construção PMCMV - FAR / Cheque Mais Moradia” e “Construção PMCMV - FDS / Cheque Mais Moradia.””*

Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

**"Art. 21.** A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado na Requisição da Demanda n.º 0001/2020 – GSC, fls. 02 a 05, e na Requisição de Despesa n.º 0157/2020 - COOCAD, fls. 52/53, conforme exigência da alínea "a".

Verifica-se também que foi autorizada a realização do procedimento, conforme autorização constante do Despacho n.º 351/2020 – PRES, fls. 23/24, atendendo ao disposto na alínea "b".

A alínea "c" foi atendida com a juntada do Termo de Referência de fls. 166 a 178, bem como pelos Estudos Preliminares de fls. 06/12, e Mapas de Riscos de fls. 17/21 e 46/51.

**Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.**

A estimativa do valor da contratação, alínea “d”, foi obtida através da média de preços de três cotações de mercado, conforme justificado pela área demandante – GSC/COOCAD, em seu Estudo Preliminar (fls. 06/12). Ademais, foram anexados aos autos os Orçamentos de fls. 13/14, 15 e 16, atualizado pelas Novas Propostas de fls. 157/158, 159 e 160, bem como pelo Mapa Mercadológico, fls. 161. Foi feito o cadastro no ComprasNet sob o n.º 74933, fls. 188 a 191, e foi emitido o Despacho n.º 65887/2020 SSL, fls. 192/193.

Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela Gerência de Serviço Social e Cadastro – GSC – AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei n.º 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, foi feita por meio da Declaração de Recursos n.º 978/2020- GEFIN, fl. 162, nos seguintes termos:

“DECLARO, para fins de contratação de empresa especializada para execução de triagem e cadastramento em domicílio do pretenso beneficiário selecionados para programas de Regularização Fundiária desenvolvido pela Agencia Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB, de acordo com as especificações técnicas contidas no

Termo de Referência emitido pela GSC ID 373908, nos valor estimado de **R\$ 480.870,67 (Quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos)** conforme Despacho nº 0521/2020-COOCAD id 382466, que os recursos para pagamentos das despesas serão **PROVENIENTES DO FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – PROTEGE GOIÁS, conforme PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO – PDF 2020175000362, em anexo.**”

A PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO – PDF 2020175000362, referida na Declaração de Recursos encontra-se anexada aos autos às fls. 163.

Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, por se tratar de fornecimento de serviços técnicos voltados à realização de cadastros, presume-se que não haverá necessidade de projeto executivo.

O critério de julgamento foi definido no item 8 do Edital, (fl. 291), como sendo o de “MENOR PREÇO Global do Lote”, igualmente, o regime de execução/entrega, está especificado no item 5, do Termo de Referência (fls. 166/178), atendendo-se, desta feita, o disposto na alínea “g” do art. 21 do RILCC/AGEHAB.

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, item 7 (fls. 166/178), bem como na Minuta do Contrato, fls. 339 a 355, atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

As minutas do instrumento convocatório e do contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa às fls. **282 a 305 e 339 a 355** respectivamente.

Quanto à aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente parecer.

Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no *art. 8º do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666, de 21.05.2020*, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Ademais, foi anexada aos autos a Portaria n.º 026/2019 – DIRE – AGEHAB, onde a Diretoria Executiva da AGEHAB, em atendimento ao disposto no artigo 3.º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, designou o Pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme se verifica dos documentos de fls. 63/64.

Com relação ao Preço de Referência do presente procedimento administrativo, destacamos que, de acordo com o **Despacho n.º 65887/2020 – SSL**, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, fl. 192/193, o preço referencial para esta licitação é de **R\$ 480.864,00 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**, com base na estimativa de preços apresentada pela AGEHAB.

Em cumprimento ao disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, **o valor estimado da contratação será sigiloso**, sendo divulgado após a finalização da etapa de lances, conforme disposto no subitem 1.2 do Edital de Licitação (fl. 284).

Cumpre ressaltar que o Edital não publicará o valor estimado para a referida contratação, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016. Entretanto, advertimos que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, verifica-se que o Edital de Licitação prevê a reserva de cotas para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme item 3, subitem 3.1.5, o qual dispõe que: “3.1.5. **“Cota Reservada”** – **Para os lotes 02, 03, 04, 05 e 06**, somente as empresas enquadradas na condição de “Microempresas – ME” ou Empresa de Pequeno Porte – EPP”, nos termos do art. 25, caput, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº 117/2015, conforme descrito no preâmbulo e também neste Edital poderão apresentar proposta de preços. Atendendo-se, portanto, o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

**Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 011/2020, fls. 282 a 305**, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no **art. 32 do**

**Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, de acordo com o quadro abaixo:**

<b>Exigência legislativa:</b>	<b>Observado na minuta do Edital</b>
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo; fl. 283
I. O objeto da licitação;	Item 1;
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Item 2;
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Preâmbulo; item 2 e item 5.
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 2;
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 5;
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 8;
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Item 1.2 e 5
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 9;
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica
X. O prazo de validade da proposta;	Item 5
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Item 10 e 11;
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 12.
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Item 14;
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Item 19;
<b>§ 1º. ANEXOS:</b>	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	Anexo I;
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	Anexo X; (corrigir a numeração do anexo, pois constou IX)
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica;

IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Não houve outras especificações.
---	----------------------------------

**Quanto à minuta do contrato de fls. 339 a 355 e anexos de fls. 356 a 364**, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusulas Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	<b>Atendido Parcialmente</b> Cláusulas Terceira <b>(ver recomendações)</b>
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	<b>Atendido Parcialmente</b> Cláusula Quarta <b>Não há previsão de reajuste</b> <b>Incluir itens 5.2.4 a 5.2.10 do TR</b> <b>(Ver Recomendações)</b>
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	<b>Atendido Parcialmente</b> Cláusula Terceira
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Atendido Cláusula Décima
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Sétima e Oitava (Obrigações da Contratada e da Contratante); Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades e Multas). <b>(ver recomendações)</b>
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Terceira (Da Rescisão) Cláusula Décima Quinta (Da alteração Contratual)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula – Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de	Atendido. Cláusula Sétima, item 7.10

habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	
X - matriz de riscos.	Atendido  Cláusula Décima Quarta.

**Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.**

Verifica-se ainda que, a AUDIN – Auditoria Interna da AGEHAB em manifestação conclusiva emitiu o Despacho n.º 1742/2020, fls. 277/280, em que atesta a regularidade do procedimento licitatório e determina o prosseguimento normal da licitação, desde que atendidas às recomendações ali mencionadas.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### **III – RECOMENDAÇÕES:**

#### **A) QUANTO À MINUTA DO EDITAL:**

Unificar número do Pregão Eletrônico, tendo em vista que às fls. 282 e 283 consta o número 11/2020 e à fl. 284 consta o n.º 010/2020.

No item 1 – Do Objeto e demais locais onde foi descrito o objeto, fazer as seguintes correções:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TRIAGEM, CADASTRAMENTO EM DOMICÍLIO DO PRETENDO (PRETENSO) BENEFICIÁRIO ATRAVÉS DE UM COMPUTADOR DE MÃO COM SENSOR DE GPS EMBUTIDO, CONFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E, TAMBÉM, COLETA DE DOCUMENTOS, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E ASSINATURAS DE FAMÍLIAS PRÉ-SELECIONADAS PARA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDÁRIA (FUNDIÁRIA) DO ESTADO DE GOIAS, NAS SEGUINTE REGIÕES: REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (20 MUNICÍPIOS); REGIÃO NOROESTE GOIANO (13 MUNICÍPIOS); REGIÃO NORTE GOIANO (26 MUNICÍPIOS); REGIÃO OESTE GOIANO (43 MUNICÍPIOS); REGIÃO SUDOESTE GOIANO (26 MUNICÍPIOS) E REGIÃO**

**CENTRO GOIANO (31 MUNICÍPIOS), CONFORME CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**B) QUANTO À MINUTA DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE CADA ETAPA/LOTES DE FICHAS.**

**Sugerimos as seguintes inclusões:**

Excluir **itens 6.3 e 6.4** da Cláusula Sexta e incluí-los aqui na CLÁUSULA TERCEIRA.

**3.1 (...)**

**6.3. 3.2.** O prazo total para execução de cada lote/agrupamento de 50 cadastros será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço para a empresa adjudicada.

**6.4. 3.3.** Estão incluídos no período de execução dos serviços os prazos de avaliação, seleção de pessoal e capacitação da equipe de profissionais da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REAJUSTE.**

**Sugerimos as seguintes inclusões:**

**4.1. (...)**

**4.2. (...)**

**4.3. (...)**

**4.4.** Os serviços serão medidos mensalmente, e os pagamentos serão precedidos de Relatório de Execução dos Serviços e ateste na Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

**4.5.** As despesas desta contratação serão pagas **Recursos do Termo de Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre a AGEHAB e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação-SEDI, recurso esse proveniente do Fundo de Proteção Social- PROTEGE, do Estado de Goiás.**

#### **4.6. DO REAJUSTE.**

**4.6.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**4.6.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.6.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.6.6.** O reajuste será formalizado por simples apostila.

#### **CLÁUSULA QUINTA. DA VIGÊNCIA.**

5.4. No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste previsto na Cláusula Quarta. ~~pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) após os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato.~~

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Sugerimos as seguintes alterações e inclusões:

6.1. (...)

XX. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços, ou seja, após relatório de execução dos serviços, elaborado pelo Gestor do Contrato.

6.2. (...)

Os itens 6.3 e 6.4 deverão ser excluídos desta Cláusula e incluídos na Cláusula Terceira.

XX. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido Cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65 do RILCC da AGEHAB. (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, prova de regularidade com o FGTS e perante a Justiça do Trabalho).

XX. O Gestor do Contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota (s) Fiscal (s) para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**Incluir os itens 5.2.4 a 5.2.10 do Termo de Referência** adequando a numeração dos itens.

5.2.4. A CONTRATADA terá direito ao valor integral do cadastro quando atendidos os seguintes requisitos: cadastramento realizado, digitalização de documentação e inserção no sistema, envio das fichas pelo sistema, análise de documentação realizada pelo CONTRATANTE e APROVAÇÃO do cadastro conforme critérios da Lei Estadual nº 17.545, de 11 de janeiro de 2012. Se após a análise do cadastro for detectado que a família não se enquadra nos critérios previstos em Lei, isto é, o cadastro estiver com status de RECUSADO, a CONTRATADA também terá direito ao valor do integral cadastro;

5.2.5. Cadastros com pendências, quais sejam: falta de documentação, documentação ilegível, documentação com data superior a três meses anteriores à data do cadastramento, não serão pagos à CONTRATADA até a solução das pendências;

5.2.6. Visitas a imóveis exclusivamente comerciais ou religiosos serão pagas no valor correspondente a metade do cadastro completo, mas deverão ser identificados através do formulário “LEVANTAMENTO SOCIAL E ESTATÍSTICO DE IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS, ALUGADOS OU EMPRESTADOS” e informado qual a situação do imóvel (alugado/emprestado ou comercial/religioso) e, devendo ser atestadas pelo cadastrador e por pelo menos dois vizinhos (com endereço informado) afirmando a situação do imóvel;

5.2.7. Visitas a imóveis abandonados ou vazios não serão pagos à CONTRATADA, mas deverão ser identificados através do formulário “LEVANTAMENTO SOCIAL E ESTATÍSTICO DE IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS, ALUGADOS OU EMPRESTADOS” e informado que a situação do imóvel é “Lote/Casa Abandonada” devendo ser atestadas pelo cadastrador e por pelo menos dois vizinhos (com endereço informado) afirmando a situação do imóvel;

5.2.8. Visitas a imóveis não enquadrados no item acima, cujo beneficiário não for encontrado, em quantidade de 5 (cinco) visitas por imóvel, serão pagas no valor correspondente a metade do cadastro completo, deverão ser identificados através do formulário “LEVANTAMENTO SOCIAL E ESTATÍSTICO DE IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS, ALUGADOS OU EMPRESTADOS” e informado que a situação do imóvel é “Proprietário Não Encontrado” devendo ser atestadas pelo cadastrador e por pelo menos dois vizinhos (com endereço informado) afirmando que o imóvel não está abandonado e que a visita foi realizada;

5.2.9. A ordem de pagamento das atividades ocorrerá em até 90 (noventa) dias após a envio, via Sistema, dos cadastros na AGEHAB para análise.

5.2.10. Cadastros incompletos, incorretos, inadequados ou em desconformidade com as recomendações do curso de capacitação serão devolvidos à CONTRATADA para correções, não incorrendo em faturamento ou ordem de pagamento enquanto não sanadas as pendências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Fazer as correções destacadas abaixo:

12.3. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1 12.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

12.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 10.2 12.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/2012:

12.7. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 16.4 12.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

Incluir os itens abaixo:

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

12.11. A defesa do Contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (art. 83, § 2.º da Lei 13.303/2016).

12.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

12.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.13.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.14. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.15. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

12.16. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**C) QUANTO À MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Recomenda-se que as alterações sugeridas nas Cláusulas da Minuta do Contrato, sejam também alteradas na minuta do Termo de Referência e no Edital, caso tiverem sido reproduzidas nos referidos documentos.

**D) DEMAIS RECOMENDAÇÕES:**

1. **Recomenda-se** a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente da AGEHAB, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 23 do RILCC da AGEHAB.
2. **Recomenda-se** que seja observado o valor máximo de contratação de **R\$ 480.864,00 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**, constante do Despacho n.º 65887/2020 SSL, fl. 192/193.
3. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
4. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, bem como na Lei n.º 10.520/2002. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço.
5. **Recomenda-se** dar publicidade no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, devendo ser observado para a publicidade do Edital o **prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis**, conforme art. 4º, inciso V, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por se tratar de aquisição de bens e/ou serviços comuns;
6. **Recomenda-se** que sejam cumpridas as recomendações constantes no Despacho n.º 65887/2020 SSL – do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, fl. 192/193, segundo o qual, há necessidade de informar, imediatamente, ao Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, qualquer

penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no art. 12, da Instrução Normativa nº 004/2011 – GS/SEGPLAN. Quanto às informações posteriores do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.425/2011, estas devem ser preenchidas no sistema informatizado ComprasNet.GO, pela unidade setorial, imediatamente após a sua conclusão.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato (fls. 282 a 305 e 339 a 355), **decorrente do Pregão Eletrônico nº 000/2020**, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 29 de outubro de 2020.

**ANA REGINA DE ALMEIDA**  
ASSESSORA JURÍDICA - AGEHAB  
OAB/GO Nº 18.350

